



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

## Lei 289 de 14 de Junho de 2005.

**Dispõe sobre a contratação temporária de servidores e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, especificamente para execução direta de obras.

**Parágrafo único** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado.

**Art. 2º** - As contratações decorrentes desta lei ocorrerão somente nos casos necessários para a execução direta de obras, cujos profissionais não estejam contemplados no quadro de servidores.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta lei serão feitas pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Os contratos ocorrerão para os seguintes cargos:

Nome do Cargo	Nº de Vagas	Valor Salário – R\$
Pedreiro	04	590,00
Auxiliar de Serviços Gerais	06	300,00

**Art.4º** - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

§ 1º - Nas contratações descritas no artigo 2º serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração, quando existentes, e, na impossibilidade, observados os valores do mercado de trabalho.

§ 2º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 3º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se refere aos benefícios pessoais ligados à carreira dos servidores efetivos.

§ 5º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 6º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

**Art. 5º** - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência da Administração;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**Parágrafo Único** – No caso da rescisão a pedido do contratado este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato que será descontado automaticamente do acerto contratual.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou de lei autorizativa de abertura de Crédito Especial.

**Art. 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo, 14 de Junho de 2005.

---

**Otenides dos Santos Hott Praça**  
Prefeito Municipal